

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 111 DE 07.08.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ORNADAS EM DEFINITIVO AS RUAS DE COMÉRCIO INTENSO COM DECORAÇÕES TÍPICAS QUE CARACTERIZEM AS TRADIÇÕES DAS NAÇÕES COM COLÔNIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 19.08.2014

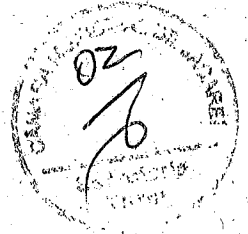
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1, 4 e 7	Prazo das Comissões: 08.09.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI 2014

Dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado sejam ornadas em definitivo, as ruas de comércio intenso com decorações típicas que caracterizem as tradições das Nações com colônias existentes no âmbito do Município de Jacareí.

Artigo 1º Fica facultado sob a forma de adoção de empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas em ornar em definitivo, as ruas de comércio intenso com decorações típicas que caracterizem as tradições das Nações com colônias existentes no âmbito do Município de Jacareí.

§ 1º :- O órgão ou empresa encarregada da adoção, se responsabilizará pela instalação da decoração, iluminação e sua manutenção, além de apresentar anualmente um calendário cultural da Nação representada, sem qualquer ônus ao Poder Público.


§ 2º :- Caso sejam apresentadas 02 (duas) ou mais vias decoradas com caracterização de Nações diferentes, os calendários culturais não poderão ser coincidentes.

Artigo 2º O Poder Executivo, segundo seus critérios de avaliação autorizará a utilização das vias para a sua ornamentação e o licenciamento das práticas culturais, através de suas autarquias ou secretarias competentes;

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de Julho de 2014

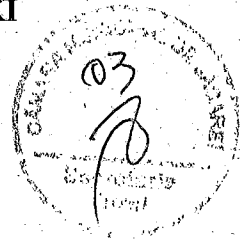

EDGARD SASAKI
VEREADOR - DEM

PROTOCOLO GERAL
Nº 1204/06/08 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.
 FUNCIONÁRIO

Recebido em
23/07/2014
M. Sales
Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de que aqui tratamos, está voltado a um incremento nas principais ruas de comércio de Jacareí, procurando implantar nas mesmas, decorações temáticas que as deixariam estilizadas conforme a Nação em que esta esteja sendo representada, além de transformá-las em um ponto turístico.

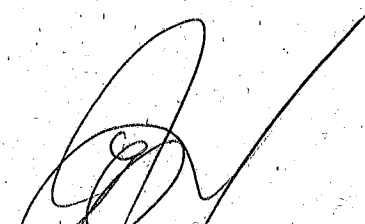
Para melhor exemplificar, seria nos mesmos moldes das ruas do Bairro Jardim Liberdade da cidade de São Paulo, hoje um bairro turístico e de grande movimentação comercial, onde a suas decorações estão estilizadas ao tema em que representa a Nação do Japão, com as suas ruas típicas, todas coloridas e enfeitadas.

A necessidade do município manter um comércio ativo e atrativo, nos faz incrementar ações como estas, que muitas vezes até o transformam em um ponto turístico na região, além de atrair consumidores de outras localidades.

Neste Projeto, todos os custos seriam arcados pelo setor privado através de adoção, com o apoio e a participação do órgão representativo do comércio, no caso a Associação Comercial, além do envolvimento de comissões formadas pelas colônias representadas em busca de apoio de seus consulados, onde estes, estariam encarregados de apresentarem um calendário anual de eventos apresentando as suas artes e culturas próprias, restando apenas a autorização para a sua implementação por parte do Poder Público.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de incremento sem custos para o Poder Público e ao mesmo tempo, através dos atos culturais, homenagear os povos oriundos destas Nações, além de viabilizar um meio de lazer aos seus munícipes, motivos pelos quais, solicitamos aos nobres pares o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de Julho de 2014

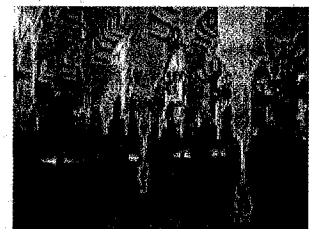
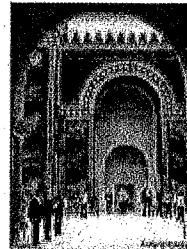
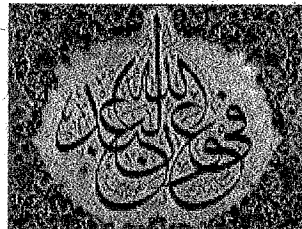
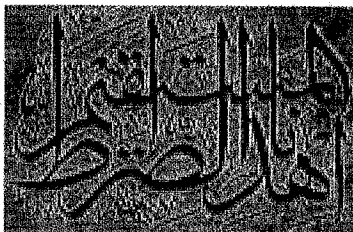
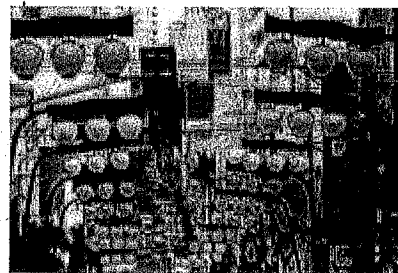
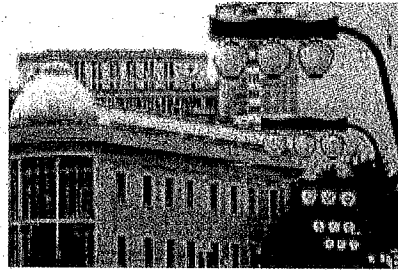
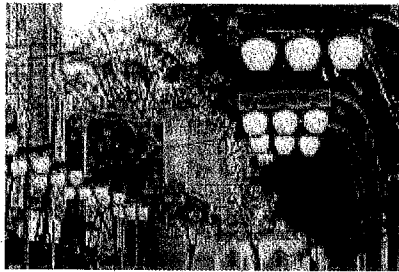
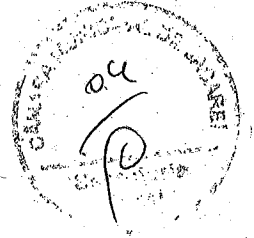


EDGARD SASAKI
VEREADOR - DEM

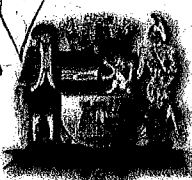


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

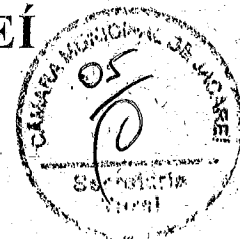


Atm
18/08/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 1204 DE 06 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam ornadas em definitivo as ruas de comércio

Autor: intenso com decorações típicas que caracterizam as tradições das nações com colônias existentes no âmbito do Município de Jacareí

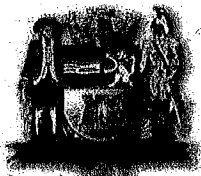
Vereador Edgard Sasaki - DEM

PARECER Nº 231 - FMSBS - METL - 08/2014

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, visa disciplinar a decoração das ruas de Jacareí, em que haja comércio intenso, com motivos típicos das nações que possuam colônia em Jacareí.

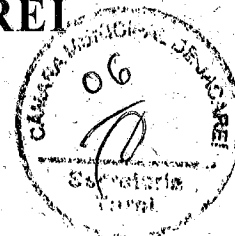
Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF), vez que estabeleceu em seu artigo 2º que o a **autorização** para a ornamentação das ruas e o licenciamento para as práticas culturais, caberá ao Executivo.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A autorização ocorre quando o município consente, de modo **precário**, ou seja, essa autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, **unilateral** (depende somente do juízo de oportunidade da Administração Pública), para que determinada pessoa ou entidade utilize espaço público para fim específico.

Sobre o tema, dispõe ainda a respeitada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

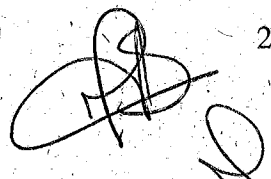
"AUTORIZAÇÃO (...)

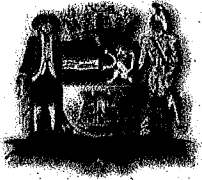
1. Num primeiro sentido, designa o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos."

A autorização sob a forma de adoção é disciplinada atualmente no Município de Jacareí pela Lei 3.398/93 e suas alterações¹.

O texto da propositura não conflita com qualquer previsão da Lei Municipal supra. O projeto poderia até mesmo ter sido apresentado como alteração à referida Lei, no entanto, como traz em si finalidade específica na adoção, nada obsta que tramite de modo independente.

¹ Lei 3.398/93 - Dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado.

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, ambas as Leis poderão ser aplicadas concomitantemente, de modo complementar, ou seja, para a autorização que visa a propositura em análise, o Município poderá firmar Termo de Cooperação², conforme prevê a Lei 3.398/93.

O modelo de autorização pretendido no projeto de lei em exame, poderá ser enquadrado nos **incisos IV ou V do artigo 3º da Lei 3.398/93:**

"Art. 3º Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

(...)

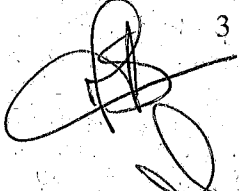
IV - adoção através do patrocínio de melhorias, na qual a adotante se responsabilizará pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a administração municipal com os encargos da manutenção; e

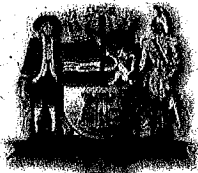
V - outras modalidades específicas, fixadas em ato próprio, pelo Poder Executivo, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção."

Não houve imposição de qualquer ônus à Prefeitura.

Se entender necessário, o Executivo poderá ainda regulamentar no que couber a prática proposta no projeto de lei em questão, para discriminar os documentos que serão exigidos para obtenção da

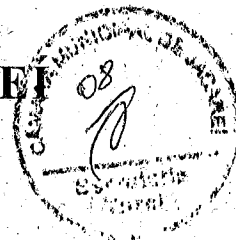
² **Art. 2º** Entende-se por adoção, para fins desta Lei, o ato pelo qual a empresa ou entidade do setor privado adotante, mediante a celebração de um Termo de Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e/ou aos serviços introduzidos na área ou no bem público adotado.


3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



autorização, como por exemplo a apresentação de projeto dos ornamentos a serem instituídos, etc.

Contudo, em linhas gerais, sua aplicabilidade nos parece imediata, por força da própria Lei Municipal 3.398/93, bastando que o Município avalie sob os critérios nela previstos e conceda ou não a autorização pretendida.

Conclusão:

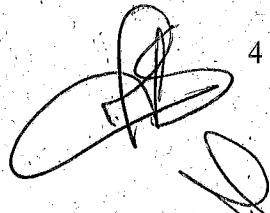
Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

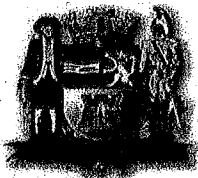
Comissões:

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- **Constituição e Justiça;**
- **Educação, Cultura e Esportes;**
- **Desenvolvimento Econômico.**

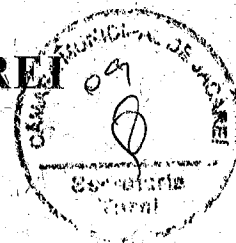
Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré.


4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA



É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e será encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 18 de agosto de 2014

Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

**Secretário Jurídico-Legislativo da
Presidência**

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de agosto de 2014 09:45
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópia - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição dos Processos: 202/2013 e 111/2014
Anexos: P 111.2014 - Ruas dos comércios caracterizadas com as tradições.pdf, P 202.2013 - Telefones de emergência nos ônibus.pdf

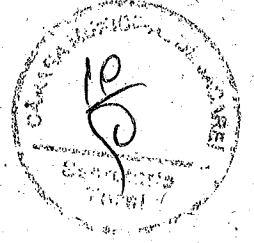
Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 202/2013**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacaréi.
 - **Processo nº 111/2014**
Autor: Edgard Sasaki
Assunto: Dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam ornadas em definitivo as ruas de comércio intenso com decorações típicas que caracterizem as tradições das nações com colônias existentes no âmbito do Município de Jacaréi.
- *** Informe que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

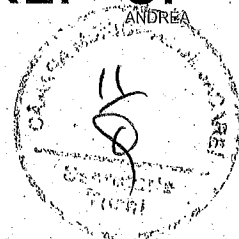
Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2269





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	111/2014	DE: 07/08/2014	PRAZO PARA PARECER: 08/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ORNADAS EM DEFINITIVO AS RUAS DE COMÉRCIO INTENSO COM DECORAÇÕES TÍPICAS QUE CARACTERIZEM AS TRADIÇÕES DAS NAÇÕES COM COLÔNIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI.		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLÊNARIO</u>		

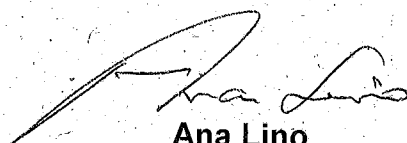
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

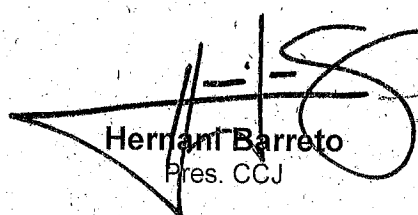
Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 231 – METL – CJL – 08/2014, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.



Ana Lino
Rel. CCJ



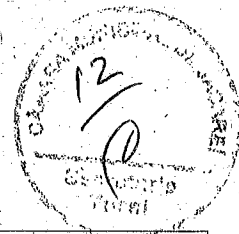
Hernani Barreto
Pres. CCJ



Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
ANDRÉA



COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº:	111/2014	de: 07/08/2014	PRAZO PARA PARECER: 08/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ORNADAS EM DEFINITIVO AS RUAS DE COMÉRCIO INTENSO COM DECORAÇÕES TÍPICAS QUE CARACTERIZEM AS TRADIÇÕES DAS NAÇÕES COM COLÔNIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTORIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO		

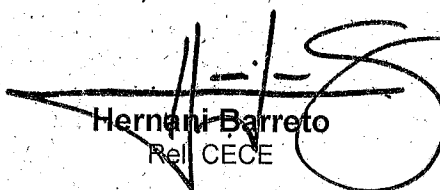
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.


Hernani Barreto
Rel. CECE

Paulinho do Esporte
Pres. CECE


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CECE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 7
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO Nº:	111/2014	DE: 07/08/2014	PRAZO PARA PARECER: 08/09/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMP-RESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ORNADAS EM DEFINITIVO AS RUAS DE COMÉRCIO INTENSO COM DECORAÇÕES TÍPICAS QUE CARACTERIZEM AS TRADIÇÕES DAS NAÇÕES COM COLÔNIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.		
AUTÔRIA:	VEREADOR EDGARD SASAKI		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

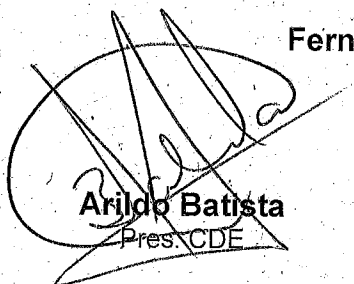
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** da Câmara Municipal.

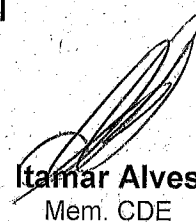
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.


Arildo Batista
Pres. CDE

Fernando da Ótica Original
Rel. CDE


Itamar Alves
Mem. CDE